

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE

OUTROS

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2026 DE 03 DE AGOSTO 2026



REGIMENTO INTERNO



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL (CREAS)

ANGICAL/BA
Agosto, 2026



IDENTIFICAÇÃO

Prefeita: Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias

Secretária Municipal de Assistência Social: Engrácia de Carvalho Domingues Vasco

Equipe Técnica do CREAS

Coordenação do CREAS: Vanessa Costa Passos Sales

- Assistente Social: Kilza Mayana Mariani Passos
- Psicóloga: Tatiane Pillar S de Oliveira
- Advogado: Maycon da Cruz Santos
- Orientadora Social: Yasmin Maria Oliveira
- Orientadora Social: Jamile Vieira Neves
- Recepcionista: Janaina Alves de Souza
- Auxiliar de Serviços Gerais: Dourian Feitosa de Oliveira
- Profissionais de apoio: Maurivan Santos da Silva

Responsável pela Supervisão e Orientação da Elaboração do Regimento Interno

Márcia Rodrigues Lopes

Assessora Técnica

Homologação **PORTARIA Nº 0002/2026 DE 31 DE JULHO DE 2026**

Aprova o Regimento Interno do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Angical/BA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANGICAL
HONRANDO O PASSADO, CONSTRUINDO O FUTURO

REGIMENTO INTERNO DO CREAS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 1º. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, **implantado no Município de Angical/BA em 18 de maio de 2023**, é uma unidade vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Angical-BA, é responsável pela realização das ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade nos termos do disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 e do disposto no § 2º, artigo 6º-C da Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, a **Lei Ordinária Municipal nº 098, de 22 de novembro de 2018**, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Angical/BA, e demais normativas vigentes.

Parágrafo Único: O CREAS é de abrangência municipal, não tem sede própria, situado no endereço: Praça Santa Cruz, sem número, centro.

Art. 2º. O CREAS atende Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- a) Violência física, psicológica e negligência;
- b) Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- c) Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- d) Tráfico de pessoas;
- e) Situação de rua e mendicância;
- f) Abandono;
- g) Vivência de trabalho infantil;
- h) Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- i) Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;
- j) Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art. 3º Constituem-se **diretrizes** do CREAS:

- I. Centralidade na família;
- II. Contextualização da situação vivenciada, considerando o contexto familiar, social, cultural e econômico;
- III. Ética, respeito à diversidade, singularidade, dignidade e não discriminação;
- IV. Respeito à autonomia individual e familiar na construção de trajetórias de vida, individual e familiar;
- V. Especialização e qualificação no atendimento;
- VI. Acesso a direitos socioassistenciais;
- VII. Fortalecimento da capacidade de proteção das famílias, inclusive por meio da ampliação do acesso a direitos socioassistenciais, suportes e apoios;
- VIII. Trabalho em rede;
- IX. Mobilização e participação social.

§ 1º A oferta da atenção especializada e continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada possibilitando o acesso da família a direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

§ 2º Para o exercício de suas atividades, os serviços ofertados devem ser desenvolvidos de modo articulada com a rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e demais políticas públicas.

§ 3º A articulação no território visa fortalecer as possibilidades de inclusão da família em uma organização de proteção que possa contribuir para a reconstrução da situação vivida.

Art. 4º. São **objetivos** do CREAS:

- I. Cessar a violação de direitos;
- II. Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- III. Promover a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- IV. Contribuir para a preservação e restauração da integridade e das condições de autonomia dos usuários;
- V. Contribuir para o rompimento dos padrões violadores de direitos no interior da família;
- VI. Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- VII. Prevenir a reincidência de violações de direitos;
- VIII. Fortalecer, junto aos indivíduos e famílias, o exercício do protagonismo, da



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANGICAL
HONRANDO O PASSADO, CONSTRUINDO O FUTURO

participação social e da autonomia;

- IX. Promover, junto com os (as) usuários (as), a construção e reconstrução de projetos de vida.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS NORTEADORES

Art. 5º. São Eixos norteadores da atenção ofertada no CREAS:

I. Escuta qualificada, atenção especializada e atendimento humanizado:

- a) As situações acompanhadas pelo CREAS são complexas, envolvem violações de direitos ou contingências, são permeadas por tensões familiares e comunitárias, podendo acarretar fragilização ou até mesmo rupturas de vinculações. Para tanto se devem desenvolver intervenções qualificadas com foco na imediata ruptura das violações de direito, sem se olvidar de medidas reparadoras;
- b) As singularidades de cada situação deverão orientar a decisão conjunta, com cada família/indivíduo, das metodologias a serem utilizadas no trabalho social especializado voltada às intervenções das estratégias adequadas para cada caso, tendo em vista a construção de novas possibilidades de interação, projeto de vida e superação das situações vivenciadas.

II. Territorialização e Regionalidade:

- a) O conhecimento do território favorece a compreensão da incidência e das nuances significativas e distintas dos riscos e fatores que contribuem para a ocorrência de determinadas situações violadoras de direitos, favorece ainda a compreensão das potencialidades do local da comunidade;
- b) Desenvolver um trabalho integrado com a Vigilância Socioassistencial para o conhecimento do território e de suas potencialidades (cultura, valores, aspectos geográficos, econômicos, densidade populacional, fronteiras, etc).

III. Acesso a direitos socioassistenciais:

- a) Dignidade da pessoa humana e rompimento dos ciclos vexatórios em desfavor do usuário;
- b) Articulação para acesso à rede de serviços socioassistenciais e aos órgãos da proteção de garantia de direitos com prioridade nos serviços devido a complexidade dos atendimentos ofertados
- c) Acesso à informação, enquanto direito primário do cidadão, sobretudo àqueles com vivência de barreiras culturais, de leitura e de limitações físicas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANGICAL
HONRANDO O PASSADO, CONSTRUINDO O FUTURO

- d) Ao protagonismo e a manifestação de seus interesses;
- e) A convivência familiar e comunitária;
- f) A oferta qualificada de serviços.

IV. Centralidade na família:

- a) Organizar suas ações tendo como foco a família, compreender a composição da mesma, suas relações de convivência, estratégias de sobrevivência, os diferentes arranjos familiares e a relação com contexto social, evitando, desta forma, sua categorização a partir de modelos convencionais e conservadores que tipificam as famílias com “estruturas” e “desestruturadas”;
- b) O trabalho social com centralidade na família no CREAS visa ao fortalecimento da sua função de proteção e atenção a seus membros, prevenindo, mediando e fortalecendo condições para a superação de conflitos. essa perspectiva é fundamental para prevenir a recorrência e/ou agravamento de processos que gerem e/ou acentuam situações de violência, abandono, negligência ou qualquer outro tipo de situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Nessa direção, o trabalho social proposto pelo CREAS deve primar pelo acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e inclusão na rede, tendo em vista o empoderamento e a potencialização de seus recursos e capacidade de proteção.

V. Mobilização e participação social:

- a) O trabalho social no CREAS deve primar pela participação social dos usuários e pela realização de ações que propiciem intervenções nos territórios voltados à mobilização social para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco pessoal, social e por violação de direitos.

VI. Trabalho em rede:

- a) O trabalho em rede tem o objetivo integrar as políticas sociais, na sua elaboração, execução, monitoramento e avaliação, de modo a superar a fragmentação e proporcionar a integração das ações, resguardada as especificidades e competências de cada área;
- b) Trabalho em rede pressupõe articulação entre instituições e agentes que atuam em um determinado território e compartilham objetivos e propósitos comuns;
- c) O desenvolvimento de ações integradas em rede requer ainda: reconhecimento mútuo da missão e respeito ao trabalho de cada componente de rede; conquista de legitimidade; respeito ao ritmo e ao tempo histórico de cada instituição e da rede; instrumentos operacionais que possam facilitar as conexões, como reuniões,



encontros, contatos periódicos, fluxos e protocolos pactuados;

- d) Devem primar pela articulação que almeje o acesso dos usuários e demais serviços, projetos e situações, que exigem atenções para além das proporcionadas pelo CREAMS.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 6º. Os serviços socioassistenciais realizados pelo CREAMS de Angical, são:

I. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI:

- a) Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de violência física, psicológica e negligência; violência sexual; abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido a aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; tráfico de pessoas, situação de rua ou mendicância; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar; descumprimento de condicionalidades do PBF em decorrência de violações de direitos.
- b) Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.
- c) O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias;
- d) O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- e) Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito;
- f) Se as famílias ou indivíduos atendidos vivenciarem a realidade do uso de crack e outras drogas, este serviço poderá vir a se conformar como um importante espaço



para a identificação de demandas de intervenção no campo da saúde, frente a possíveis efeitos do uso/dependência de crack e outras drogas. Os profissionais deverão, nesses casos, estar preparados para orientar e promover o suporte devido à família/indivíduo, acionando, a partir de suas escolhas, serviços de saúde que possam oportunizar atendimento adequado;

- g) Ações que podem ser desenvolvidas pelo PAEFI, quando observada demanda de situações de risco pessoal e social associadas a circunstâncias de uso/dependência e crack e outras drogas: acompanhamento especializado e continuado das famílias/indivíduos, com foco na discussão e superação das situações de risco pessoal e social (violência/violação de direitos); encaminhamento para Inclusão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – viabilidade de acesso a programas de transferência de renda (Ex: PBF), quando contemplar o perfil; encaminhamento para acesso ao BPC, quando contemplar perfil; encaminhamento para acesso à documentação pessoal, quando for o caso; encaminhamentos monitorados para a rede de saúde (Ex: CAPS) e para os CRAS, tendo em vista a inserção de membros da família nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; trabalho em rede e articulação intersetorial, considerando as demandas identificadas (demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos, dentre outras);
- h) Representar espaços estratégicos importantes para o desenvolvimento de ações preventivas ao uso /dependência de drogas. A realização de oficinas e outras atividades incluindo as famílias, crianças, adolescentes e até mesmo a comunidade podem contribuir para o fortalecimento das estratégias preventivas nos territórios.

II. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade:

- a) O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento para adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias;
- b) Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens;
- c) Para a oferta do serviço faz-se necessário à observância da responsabilização face



- ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida;
- d) Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente;
- e) O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA;
- f) No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas, outros serviços governamentais e sociedade civil;
- g) A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- h) A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social;
- i) Traçar estratégias que envolvam também as famílias dos (as) adolescentes, a partir das demandas apresentadas, inclusive para serviços de saúde que possibilitem a avaliação e o tratamento do uso ou dependência de crack e outras drogas. Igualmente, deve-se avaliar se há necessidade de acompanhamento familiar especializado pelo PAEFI;
- j) Quando houver demanda de internação para tratamento de saúde, a equipe deverá avaliar, em conjunto com a equipe de saúde, a possibilidade de continuidade do acompanhamento do adolescente em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) pelo Serviço;
- k) Os casos de internação para tratamento de saúde dos adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) deverão ser encaminhados para avaliação da autoridade competente, tendo em vista a especificidade da MSE e a impossibilidade do seu cumprimento nesse contexto.



Art. 7º - Os demais serviços socioassistenciais tipificados para a Proteção Social Especial de Média Complexidade são:

- I – Serviço Especializado em Abordagem Social;
- II – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- III – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Parágrafo único. Na data da aprovação deste Regimento Interno, o CREAS de Angical/BA não executa os serviços descritos no artigo anterior, em razão da inexistência de equipe técnica específica para sua oferta, permanecendo o atendimento restrito aos serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), sem prejuízo de futura implantação, conforme demanda do município, disponibilidade orçamentária e observância das normativas do SUAS.

Art. 8º. A oferta dos serviços especializados do CREAS deve orientar-se pela garantia das seguranças socioassistenciais, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e na Tipificação de Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais normas vigentes:

I. Segurança de Acolhida:

- b) Dispor de infraestrutura física adequada e equipe com capacidade técnica para a recepção e escuta profissional qualificada, orientada pela ética e sigilo e pela postura de respeito à dignidade, diversidade e não discriminação.
- c) Conhecer cada família e indivíduo em sua singularidade, demandas e potencialidades e proporcionar informações relativas ao trabalho social e a direitos que possam acessar, assegurando-lhes ambiência favorecedora da expressão e do diálogo.
- d) A oferta dos serviços pelo CREAS deve ter consonância com as situações identificadas no território, para que as famílias e indivíduos possam encontrar a acolhida necessária às suas famílias.

II. Segurança de Convívio ou Vivência Familiar:

- a) Oferta de serviços de forma continuada, direcionados ao fortalecimento, resgate ou construção de vínculos familiares, comunitários ou sociais.
- b) Contribuir para a prospecção dos sujeitos na elaboração de projetos individuais e



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANGICAL
HONRANDO O PASSADO, CONSTRUINDO O FUTURO

coletivos de vida, com a perspectiva de possibilitar a vivência de novas possibilidades de interação familiares e comunitárias, bem como a participação social, o que implica, necessariamente, em propiciar acesso à rede.

III. **Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social**

- a) A atenção ofertada no CREAS deve nortear-se pelo respeito à autonomia das famílias e indivíduos, tendo em vista o empoderamento e o desenvolvimento de capacidades e potencialidades para o enfrentamento e superação de condições adversas oriundas das situações vivenciadas.
- b) O acompanhamento especializado ofertado no CREAS deve contribuir para o alcance de maior grau de independência familiar e pessoal e qualidade nos laços sociais, devendo, para tanto, primar pela integração entre o acesso a serviços, benefícios e programas de transferência de renda.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DOS PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

Art. 8º - A gestão dos processos de trabalho do CREAS, trata-se de:

I. **Planejamento, monitoramento, avaliação, revisão e desligamento:**

- a) O Planejamento deverá ser realizado por equipe multidisciplinar, devendo conter os objetivos, as metas a serem alcançadas, o período das ações, os meios e recursos necessários para superação da violação de direitos;
- b) O monitoramento se dará de forma continuada para aperfeiçoamento das ações;
- c) A avaliação das estratégias deverá se pautar em critérios objetivos para garantir eficiência nas ações;
- d) A revisão dos processos e metodologias deverão ser revistos sempre que se verificar a continuidade da violação de direitos;
- e) Realizada a revisão dos processos e verificada que a violação cessou deverá proceder ao desligamento da família do respectivo programa, sem se olvidar dos devidos encaminhamentos, caso necessário

II. **Da Multidisciplinaridade**

- a) O trabalho do CREAS será realizado em equipe multidisciplinaridade, adotando estratégias que possibilitem a participação e o compartilhamento de concepções por todos os componentes da equipe;
- b) Realizar reuniões para estudos de casos, mensalmente, ou quando necessário. Nessa reunião deve-se estudar, analisar e avaliar as particularidades e



especificidades das situações atendidas, de modo a ampliar a compreensão e possibilitar a definição de estratégias e metodologias de atendimento mais adequadas, além de serviços da rede que deverão ser acionados, tendo em vista o aprimoramento do trabalho. Podendo ser convidados profissionais de outras redes de atendimento, se estiverem envolvidos com o caso estudado;

- c) O CREAS a título de troca de experiência e aprendizagem, maturação de equipe, reflexão e aperfeiçoamento profissional pode solicitar a supervisão e assessoria de profissional externo.

III. Trabalho Social para a execução dos serviços e desenvolvimento dos Serviços do CREAS pressupõem:

- a) **Acolhida:** A acolhida pode ser realizada sob duas perspectivas: a acolhida inicial das famílias/indivíduos e a postura acolhedora necessária ao longo de todo o período de acompanhamento. A acolhida inicial tem como objetivo identificar as necessidades apresentadas pelas famílias e indivíduos, avaliar se realmente constitui situação a ser atendida nos serviços do CREAS e identificar demandas imediatas de encaminhamentos. Esse momento irá nortear as primeiras ações do profissional, bem como contribuirá para o início da construção de vínculo de referência e de confiança, lançado as bases para a construção conjunta do Plano de Acompanhamento;
- b) **Escuta qualificada:** Estudo social e Diagnóstico socioeconômico para a compreensão da situação vivenciada por cada família/indivíduo, considerando seu contexto de vida familiar, social, histórico, econômico e cultural. Realizar a construção de projetos de vida e de novas possibilidades de relacionamento, com superação das situações adversas vivenciadas.
- c) **Plano de Acompanhamento Individual e/ou familiar:** Elaborar o Plano junto com as famílias e indivíduos para guiar o trabalho social no CREAS, bem como para delinear, junto aos usuários, a construção de novas perspectivas de vida. O desenvolvimento do Plano de Acompanhamento implica na realização de atendimentos continuados, que podem ser realizados em formatos diversos (individual, familiar, em grupo, com grupos de famílias) - considerando as situações vivenciadas e as singularidades de cada família/indivíduo em acompanhamento, além de ações que oportunizem o fortalecimento da autonomia e o acesso a direitos;
- d) **Orientação e encaminhamentos** a fim de garantir a atenção integral das famílias / indivíduos, o acesso a direitos e à documentação pessoal;



- e) **Proporcionar espaço de escuta qualificada e reflexão**, além de suporte social, emocional e jurídico social à famílias e aos indivíduos acompanhados, visando ao empoderamento, enfrentamento e construção de novas possibilidades de interação familiares e com o contexto social;
- f) **Mobilizar e identificar famílias extensas ou ampliadas**: Estimular o convívio familiar, grupal e social, mobilizar e fortalecer o convívio e de redes sociais de apoio;
- g) **Articulação com a rede de atendimento**: Identificadas as demandas cujo atendimento ultrapasse as competências do CREAS, as famílias e indivíduos devem ser encaminhados para acessar serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos. Estes encaminhamentos devem ser monitorados, no sentido de verificar seus desdobramentos, e discutidos com outros profissionais da rede que também atendam a família ou indivíduo. realizar a referência e a contrarreferência, informar, comunicar e realizar a defesa de direitos;
- h) **Registro das informações**: Manter prontuários individuais e/ou familiares com os registros de acompanhamento, contendo a frequência, permanência, desligamento e atividades desenvolvidas, situações atendidas, instrumento, métodos de procedimentos adotados, encaminhamentos realizados e resultados atingidos;
- i) **Elaborar relatórios**: individuais, familiares, de resultados, dentre outros;
- j) **Realizar registros** das informações para monitorar e avaliar as ações e serviços.
- k) **Realizar campanhas educativas, palestras, oficinas, rodas de conversa** e outras ações socioeducativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento das situações de violência, violação de direitos e vulnerabilidade social;
- l) **Participar de reuniões técnicas**, capacitações, campanhas institucionais e demais atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços;
- m) **Desenvolver ações de busca ativa**, quando necessárias, e contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e da autonomia dos usuários;
- n) **Executar outras atividades correlatas** às competências do CREAS, conforme a legislação vigente e as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Seção I

Do funcionamento e Equipe de Referência

Art. 9º - O CREAS, deverá contar com uma estrutura mínima conforme definido nas Orientações Técnicas do CREAS e na Tipificação Nacional do Serviços



Socioassistenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

§ 1º O CREAS, funcionará de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados.

§ 2º - A ausência do funcionário do local do trabalho ocorrerá com autorização da Coordenação;

§ 3º - As faltas serão justificadas mediante apresentação do atestado médico.

Seção II

Equipe de Referência

Art. 10 – A Equipe de Referência o CREAS tem a seguinte composição:

- a) 1 Coordenador
- b) 1 Assistente Social
- c) 1 Psicólogo
- d) 1 Advogado
- e) 3 Profissionais de nível médio (02 orientadores sociais/ 1 Auxiliar administrativo)
- f) 02 de equipe de apoio (01 motorista e 01 auxiliar de serviços gerais)

Seção III

Das atribuições

Art. 11 - Compete ao Coordenador do CREAS

- I. Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- II. Zelar pelo cumprimento das normas descritas no Regimento Interno;
- III. Garantir e manter as instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à execução dos serviços;
- IV. Supervisionar os trabalhos desenvolvidos por todos os funcionários, zelando pelo bom andamento do atendimento aos usuários e tomar as medidas cabíveis quando da existência de irregularidades. Em caso de irregularidades por parte dos funcionários, comunicar a Secretaria de Assistência Social;
- V. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação dos programas, serviços e projetos operacionalizados na unidade;
- VI. Convocar e coordenar a realização do planejamento dos serviços, programas, projetos e ações em geral;



- VII. Coordenar a execução e realizar o monitoramento e a avaliação dos serviços, programas, projetos, serviços, benefícios e ações em geral;
- VIII. Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência da unidade, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social;
- IX. Zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças/adolescentes, de acordo com o ECA, bem como dos demais usuários de acordo com as legislações vigentes, dos direitos dos cidadãos;
- X. Garantir atendimento humanizado e qualificado a todos os usuários que demandam os serviços, programas, projetos e ações da Assistência Social;
- XI. Fornecer subsídios e informações a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS que contribuam para:
- a) Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;
 - b) Elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMASE;
 - c) Planejamento, monitoramento e avaliação da Unidade e dos serviços ofertados;
 - d) Organização e avaliação dos serviços referenciados;
 - e) Planejamento de medidas voltadas à qualificação da Unidade e da atenção ofertada no âmbito dos serviços;
- XII. Coordenar e garantir que as informações sejam consolidadas, organizadas e enviadas mensalmente para o órgão gestor, especialmente as que se referem à incidência de vulnerabilidade e risco social no território; número de famílias atendidas e acompanhadas; perfil das famílias (se beneficiárias de transferência de renda ou de benefício de prestação continuada), dentre outras. Estas informações servirão para alimentar o sistema de Vigilância Social do município, bem como o Censo SUAS.
- XIII. Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- XIV. Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para a realização do atendimento e articulação com a rede;
- XV. Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias;
- XVI. Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços da rede



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



- socioassistencial referenciada a unidade;
- XVII. Articular com a rede de serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento;
- XVIII. Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência da unidade;
- XIX. Articular com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD;
- XX. Averiguar as necessidades de capacitação da equipe e informar a Secretaria de Assistência Social. O ideal é que esta formação seja continuada e que se prevejam momentos de estudo e aprimoramento da ação;
- XXI. O coordenador deve convocar e presidir as reuniões periódicas de planejamento e avaliação com toda a equipe de referência deve ser parte do processo de trabalho, sendo imprescindível para a garantia da interdisciplinaridade do trabalho da equipe. Estes momentos, que devem ser preferencialmente semanais, são ainda importantes para possibilitar a troca de experiências entre os profissionais. Os profissionais de nível médio também devem participar de reuniões de equipe, principalmente aqueles que desenvolvem funções relacionadas à oferta de serviços de abordagem social.
- XXII. Participar das reuniões de planejamento e avaliação promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados.

Art. 12. Compete ao Assistente Social:

- I- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informação e orientação;
- II- Elaboração, junto com as famílias / indivíduos de Plano Individual de Atendimento e ou Plano de Acompanhamento Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- III- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiares, individuais e em grupo;
- IV- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- V- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;
- VI- Trabalho em equipe interdisciplinar;



- VII- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- VIII- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAMS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- IX- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;
- X- Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades da área de Serviço Social, no âmbito do CREAMS;
- XI- Levantar e avaliar dados e indicadores sociais;
- XII- Elaborar relatórios de atendimento ao término do acompanhamento, com a finalidade de explicitar os fatos, os procedimentos técnicos e a ênfase do trabalho, respeitando o sigilo profissional;
- XIII- Supervisionar estagiários de Serviço Social;
- XIV- Realizar palestras educativas para discussão de temas de interesses dos usuários e outros para a formação humana dos mesmos;
- XV- Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;
- XVI- Participar de reuniões técnicas e / ou administrativas, treinamentos e encontros da capacitação profissional interna, sempre que convocado;
- XVII- Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais;
- XVIII- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinada pela coordenação ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIX- Realizar palestras educativas para discussão de temas de interesses dos usuários e outros para a formação humana dos mesmos.

Art. 13. Compete ao Advogado:

- I. Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- II. Elaboração junto com as famílias/ indivíduos do Plano Individual de Atendimento e ou Plano de Acompanhamento familiar, considerando as especificidades e



- particularidades de cada um;
- III. Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiares, individuais e em grupo;
 - IV. Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
 - V. Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;
 - VI. Realizar palestras educativas para discussão de temas de interesses dos usuários e outros para a formação humana dos mesmos;
 - VII. Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;
 - VIII. Participar de reuniões técnicas e / ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional interna, sempre que convocado;
 - IX. Participar nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
 - X. Participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões e equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
 - XI. Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos;
 - XII. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinada pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - XIII. Orientação Jurídico-Social;
 - XIV. Supervisionar estagiários de sua área de competência;
 - XV. Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas.
 - XVI. Elaborar relatórios de atendimento ao término do acompanhamento, com a finalidade de explicitar os fatos, os procedimentos técnicos e a ênfase do trabalho, respeitando o sigilo profissional.

Art. 14. Compete a(o) Psicólogo(a):

- I- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;



- II- Elaboração junto com as famílias/ indivíduos do Plano Individual de Atendimento e ou Plano de Acompanhamento familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- III- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiares, individuais e em grupo;
- IV- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAMS, quando necessário;
- V- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;
- VI- Trabalho em equipe interdisciplinar;
- VII- Realizar palestras educativas para discussão de temas de interesses dos usuários e outros para a formação humana dos mesmos;
- VIII- Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;
- IX- Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, treinamentos e encontros da capacitação profissional interna, sempre que convocado;
- X- Participar nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- XI- Participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAMS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- XII- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos;
- XIII- Elaborar relatórios de atendimento ao término do acompanhamento, com a finalidade de explicitar os fatos, os procedimentos técnicos e a ênfase do trabalho, respeitando o sigilo profissional;
- XIV- Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades da área de Psicologia, no âmbito do CREAMS;
- XV- Realizar encaminhamentos a profissionais especializados à área de saúde;
- XVI- Supervisionar estagiários de Psicologia;
- XVII- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinada pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Art. 15. Compete ao Agente Administrativo:

- I. Escolaridade mínima de nível médio;
- II. Recepção inicial e encaminhamentos dos usuários aos serviços e profissionais;
- III. Apoio aos demais profissionais no que se refere às funções administrativas da Unidade;
- IV. Agendar atendimento e prestar informações aos usuários, pessoalmente, contato telefônico institucional ou endereço eletrônico do Centro;
- V. Rotinas administrativas da unidade, relacionadas a seu funcionamento e relação com o órgão gestor e com a rede;
- VI. Elaborar, organizar, catalogar, processar e conservar documentos;
- VII. Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;
- VIII. Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados, sempre que convocado;
- IX. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAMS;
- X. Receber, conferir, armazenar, distribuir e controlar os estoques de materiais, inclusive de uso comum;
- XI. Participar de reuniões técnicas e/ ou administrativas, de treinamentos e encontros de capacitação profissional externa e interna, sempre que convocado;
- XII. Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;
- XIII. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela coordenação ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O CREAMS contará com outros colaboradores de apoio (Auxiliar de serviços gerais, motorista, facilitador), que irão contribuir para melhor desenvolvimento e execução dos serviços ofertados, estes colaboradores devem ser pautados de forma ética, comprometida, mantendo o sigilo profissional, dentre outras competências específicas de sua função.

Art. 16. Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



- I- Manter o ambiente de trabalho em condições de higiene;
- II- Organizar o local de trabalho para o exercício das atividades;
- III- Manter sigilo e ética profissional dos casos presenciados;
- IV- Higienizar e abastecer bebedouros e dependências sanitárias;
- V- Recolher, separar e dispor lixo para coleta;
- VI- Executar tarefas de limpeza geral da unidade;
- VII- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 17. Compete ao motorista:

- I. Conduzir a equipe técnica e demais profissionais do CREAS para realização de visitas domiciliares, visitas institucionais, reuniões, capacitações, atividades externas e demais ações vinculadas ao serviço;
- II. Transportar usuários quando necessário, conforme planejamento da equipe técnica e observando as normas institucionais;
- III. Zelar pela segurança dos passageiros durante os deslocamentos realizados;
- IV. Manter o veículo institucional em condições adequadas de funcionamento, comunicando à gestão qualquer necessidade de manutenção, abastecimento ou reparo;
- V. Cumprir as normas de trânsito, as orientações administrativas e os procedimentos internos relacionados ao uso do veículo oficial;
- VI. Apoiar logisticamente a execução das ações desenvolvidas pelo CREAS, contribuindo para o adequado funcionamento dos serviços ofertados;
- VII. Respeitar os usuários, familiares e profissionais, mantendo postura ética, acolhedora e compatível com os princípios da Política de Assistência Social;
- VIII. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, situações e relatos que tenha conhecimento em razão do exercício de sua função, preservando a privacidade dos usuários atendidos pelo CREAS;
- IX. Comunicar à coordenação do serviço situações que possam comprometer o desenvolvimento das atividades institucionais ou a segurança dos usuários e profissionais

Art. 18. Caso o descumprimento das atribuições que violem os direitos dos usuários e funcionários, devem ser informados aos superiores, para medidas cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANGICAL
HONRANDO O PASSADO, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 19. É vedado os funcionários durante o horário de expediente:

- I- Consumo de bebidas alcoólicas, fumo e substâncias ilícitas;
- II- A permanência de animais de qualquer espécie dentro da Instituição;
- III- O uso de roupas inapropriadas para o desenvolvimento dos trabalhos;
- IV- Realizar trabalhos manuais com fins particulares, durante o expediente;
- V- A utilização dos recursos públicos da instituição para fins particulares;
- VI- Utilizar cargos e funções da instituição para benefícios pessoais;
- VII- Desrespeitar os direitos dos usuários e dos colegas;
- VIII- A permanência de parentes de funcionários, bem como pessoas estranhas nas dependências da instituição, principalmente durante a jornada de trabalho.

CAPÍTULO V

Art. 20. A equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS deverá participar de processos permanentes de capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional, visando ao aprimoramento da qualidade dos serviços ofertados e à qualificação do atendimento às famílias e indivíduos acompanhados pela unidade.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover e/ou viabilizar ações de educação permanente, capacitações, treinamentos, reuniões técnicas, estudos de caso e demais atividades formativas destinadas aos trabalhadores do CREAS, em consonância com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2º Os profissionais que compõem a equipe do CREAS, independentemente do tipo de vínculo empregatício ou forma de contratação, deverão participar das ações de capacitação e formação continuada, considerando as especificidades dos serviços ofertados pela unidade.

§ 3º As ações de capacitação deverão contemplar, preferencialmente, conteúdos relacionados à Proteção Social Especial, PAEFI, Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, direitos humanos, legislação da criança e do adolescente, enfrentamento às violações de direitos, trabalho social com famílias, ética profissional e articulação da rede de proteção.

§ 4º A participação dos trabalhadores nas ações de formação continuada deverá ser registrada e considerada como parte do processo de qualificação e organização do trabalho da equipe.



§ 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará, preferencialmente, **no mínimo uma ação de educação permanente a cada 03 (três) meses**, podendo promover outras capacitações sempre que houver necessidade, em razão de alterações normativas, demandas do serviço ou orientações dos órgãos competentes

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO

Art. 21. Os alunos /estagiários serão aceitos mediante o convênio firmado entre as Instituições de Ensino Superior e a Secretaria Municipal de Assistência Social Para o aceite do(a) estagiário(a) deverá a Secretaria em comum acordo com o profissional de nível superior da área solicitada que será orientador (a) de campo do estágio.

§ 1º - Todas as vagas para alunos/estagiários disponibilizadas, serão na modalidade de obrigatoriedade acadêmica, e não tendo a instituição nenhuma obrigação financeira pelos serviços prestados.

§ 2º - As etapas do estágio serão através da observação, elaboração do Projeto de Intervenção e intervenção supervisionada.

Art. 22. Compete aos estagiários:

- I- Apresentar o plano de estágio e os relatórios ao supervisor técnico de suas atividades;
- II- Participar das atividades relativas ao atendimento à família (acolhimento, observação, entrevista, orientação, visitas domiciliares e outros), sob a supervisão do (a) orientador (a) e com o consentimento dos usuários;
- III- Informar ao supervisor sobre situações observadas com usuários, propondo soluções para resolução da situação;
- IV- Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício do estágio;
- V- Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional interna e externa, sempre que convocado.

CAPÍTULO VII DAS PARCERIAS E AÇÕES INTERSETORIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art. 23. O CREAS poderá estabelecer parcerias e desenvolver ações integradas com órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, instituições comunitárias e demais serviços públicos e privados que contribuam para o fortalecimento da rede de proteção social e para a efetivação dos direitos dos usuários atendidos pelo serviço.

§ 1º As parcerias e ações integradas terão como finalidade ampliar o acesso dos usuários às políticas públicas, fortalecer a articulação intersetorial, promover a proteção social e garantir atendimento integral às situações de vulnerabilidade e violação de direitos acompanhadas pelo CREAS.

§ 2º A articulação poderá ocorrer com órgãos e serviços das áreas de:

- I. Assistência Social;
- II. Saúde;
- III. Educação;
- IV. Cultura, esporte e lazer;
- V. Trabalho e qualificação profissional;
- VI. Sistema de Garantia de Direitos;
- VII. Organizações da Sociedade Civil;
- VIII. Demais instituições e serviços necessários ao desenvolvimento das ações do CREAS.

§ 3º As ações integradas deverão observar as atribuições específicas de cada instituição envolvida, respeitando os princípios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da legislação vigente e dos princípios éticos profissionais.

§ 4º A realização de encaminhamentos, articulações e ações conjuntas deverá considerar as necessidades identificadas no acompanhamento dos usuários, garantindo o respeito à autonomia, à dignidade, ao sigilo profissional e à proteção das informações pessoais.

§ 5º As parcerias relacionadas à execução das ações do CREAS poderão ser formalizadas por meio dos instrumentos administrativos cabíveis, conforme a natureza da cooperação estabelecida.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO

Art. 24. A avaliação e o monitoramento das ações desenvolvidas pelo CREAS serão realizados de forma contínua, considerando os objetivos dos serviços ofertados, as



normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, os planos de trabalho, os instrumentos de planejamento e os documentos institucionais que orientam a execução das ações.

Parágrafo único. A avaliação do processo de trabalho tem como finalidade acompanhar a qualidade dos serviços prestados, identificar avanços, dificuldades e necessidades de aprimoramento, contribuindo para a qualificação permanente das ações desenvolvidas pela equipe.

Art. 25. O processo de avaliação considerará, entre outros aspectos:

- I. o cumprimento das ações previstas nos planos, projetos e instrumentos de organização dos serviços;
- II. a qualidade do atendimento prestado aos usuários;
- III. a efetividade dos encaminhamentos realizados e da articulação com a rede de proteção;
- IV. a participação dos usuários e famílias no processo de acompanhamento;
- V. os registros técnicos e informações produzidas pelos profissionais;
- VI. os resultados alcançados pelos serviços, programas e ações desenvolvidas;
- VII. as demandas identificadas no território e as necessidades de reorganização do trabalho.

Art. 26. A avaliação poderá ocorrer por meio de reuniões de equipe, estudos de caso, análise dos registros técnicos, relatórios, indicadores de acompanhamento, planejamento das ações e demais instrumentos definidos pela coordenação e gestão da Assistência Social.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O processo disciplinar será exercido, no âmbito do CREAS, conforme as especificações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e observadas as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 28. Quando da fiscalização realizada pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos e demais Conselhos pertinentes, na instituição, os funcionários deverão estar à disposição para prestarem as informações solicitadas,



bem como apresentar documentos exigidos e pertinentes ao tipo de fiscalização.

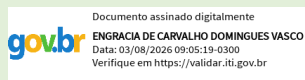
Parágrafo único. Documentos de caráter sigiloso (prontuário), somente serão apresentados mediante solicitação judicial.

Art. 29. O CREAMS poderá ter seu funcionamento interno detalhado e disciplinado, através das Normas Internas, desde que aprovadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

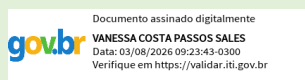
Art. 30. O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas ser remetidas à Secretaria Municipal de Assistência Social, para avaliação e aprovação.

Art. 31. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Angical/BA, 03 de agosto de 2026.



Engrácia de Carvalho Domingues Vasco
Secretária Municipal de Assistência Social



Vanessa Costa Passos Sales
Coordenadora do CREAMS



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2026 DE 03 DE AGOSTO 2026



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº03/2026 DE 03 DE AGOSTO 2026

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Angical/BA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ANGICAL/BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e pela Lei Municipal nº 222/2025.

CONSIDERANDO a reunião ordinária ocorrida em 23 de julho de 2026 na sala do Serviço de Convivência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e o disposto nos artigos 10 e 11 do SINASE LEI nº 12.594/2012 que estabelecem a obrigatoriedade de inscrição dos programas de atendimento e do registro das entidades não governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os requisitos necessários para sua aprovação;

CONSIDERANDO que o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC é executado pelo Centro de

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme organização da Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS apresentou ao CMDCA documentação referente ao funcionamento do serviço, incluindo o Regimento Interno do serviço, conforme previsto no inciso III do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012 o Plano Político Pedagógico contendo as linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas adotadas na execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no inciso I do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que foi apresentada a composição da equipe técnica responsável pela execução do serviço, contendo profissionais habilitados e responsáveis pelo acompanhamento dos adolescentes e suas famílias, conforme previsto no inciso VI do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO a análise realizada pelos Conselheiros do CMDCA e a deliberação favorável do Plenário deste Conselho, em reunião realizada no dia 23 de Julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a inscrição do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, nas modalidades de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social do Município de Angical/BA.

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANGICAL-BA

Art. 2º – O serviço referido no artigo anterior ficará inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Angical/BA **sob o nº 01/2026.**

Art. 3º – A inscrição do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto será acompanhada pelo CMDCA de Angical/BA, mediante análise de relatórios, visitas técnicas, reuniões de acompanhamento e demais instrumentos de monitoramento definidos pelo Conselho.

Art. 4º – O órgão responsável pela execução do serviço deverá manter atualizadas as informações referentes ao funcionamento, equipe técnica, metodologia de atendimento e demais documentos necessários ao acompanhamento pelo CMDCA.

Art. 5º – A inscrição tem validade pelo período de 02 anos, (dois) anos, contados da data de expedição, e condicionada ao acompanhamento, monitoramento e à reavaliação periódica pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nas disposições previstas na Resolução CMDCA nº 02/2026, de 31 de julho 2026 que regulamenta o Registro de Entidades e a Inscrição de Serviços, Programas e Projetos no Município de Angical/BA.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angical/BA, 03 de Agosto de 2026.


Gabriele Silva Dias
Presidente do CMDCA

Rua Vereador Hermano José Ferreira, nº 176 - Santana -Angical-BA
Email: cmdcaangicalba@gmail.com
CNPJ: 14.854.750/0001-35